



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.004098/2026-65 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - CLÍNICA CIRÚRGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA.
CNPJ:09.391.224/0001-46

Interessado: SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 00100.039282/2026

Data da autuação: 04/03/2026

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos

SENiC

SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Helen Simone Gomes Melo
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CRENCIAMENTO AO SIS - CLÍNICA CIRÚRGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA. CNPJ:09.391.224/0001-46



SENADO FEDERAL

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: Oncodigestiva-Clinica Cirurgica do Aparelho Digestivo Ltda	CNPJ:09391224000146
Nome Fantasia:Digestiva	Inscrição Estadual:07499799200102
Endereço completo Logradouro:SEPS 710/910 Conj D Ed.Via Brasil CEP:70390-108 Nº: 329,330 e 332 Complemento:Torre B	Telefone:61 3244-0039 E-mail:oncodigestiva.bsb@gmail.com Sítio institucional:
Área de Atuação: <input type="checkbox"/> HOSPITALAR, <input type="checkbox"/> DAY CLINIC; <input checked="" type="checkbox"/> AMBULATORIAL; <input type="checkbox"/> EMERGÊNCIA; <input type="checkbox"/> X SADTs; <input type="checkbox"/> ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): Consultas e cirurgia Endoscopia Digestiva akltá com biospsia Polepectoma de Esofago Colonoscopia Poleipectomia de Colon Retossigmoidoscopia Flexível Crioterapia Anuscopia Procedimentos cirurgicos realizados em Hospitais conveniados nas especialidades de cirurgia geral,cirurgia aparelho digestivo,Coloprcotologista,cirurgia bariátrica e cirurgia oncologia.
Representante Legal (nome conforme contrato social) Geise do Nascimento Lopes	

1



**SENADO FEDERAL**

Responsável Técnico

Nome: Fabiana Matos

Barbosa Celoni

Registro no Conselho de

Classe: 21427

Registro na especialidade: Cirurgia
do aparelho digestivo

RG: 32262527





SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO		
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	
Calil Salomão Abud Neto	14 126	Coloproctologia
Daniela Antenuzi da Silva Seixas	19448	Hepatologista,Gastroenterologista
Daniela Chianca	01/8363	Psicologa
Fabiana Matos Barbosa Celoni	21 427	Cirurgia Geral/Gastroenterol / Cirurgia Aparelho Digestivo Cirurgia Bariátrica
Henrique Aragão	14178	Proctologista
Guilherme Inácio	19582	Cirurgia Geral/Cirurgia Oncologica/Proctologista
Landwehrner Lucena da Silva	23 400	Colo-proctologia / Cirurgia Ge
Mairo Grossi	17351	Colo-proctologia / Cirurgia Ge
Rafael Quixabeira Zorzin	16 179	Cirurgia Geral/Gastroenterol / Cirurgia Aparelho Digestivo Cirurgia Bariátrica
Sérgio Luiz Melo Araújo	14 337	Cirurgia Geral/ Cirurgia Apare Digestivo / Cirurgia Bariátrica
Simone Oliveira Paiva	5202	Nutrição

2 PONTOS DE ATENDIMENTO

Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
SEPS 710/910 CONJUNTO D SALA 330 TORRE B 3 ANDAR ED. VIA BRASIL	07:00 ÀS 18:00 (segunda a sexta. 07:00 as 12:00 (aos sábados)	61 32440039	Gastroenterologista Proctologista Cirurgia Bariátrica Cirurgia Geral Cirurgia do Aparelho Digestivo Cirurgião Oncologico Hepatologista Nutrição Psicologia

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES

Vídeo Colonoscópio CF-Q 180L Olympus (04 tubos) Vídeo Endoscópico GIF 180L Olympus (04 tubos) Vídeo processadora CV-180 Olympus
Fonte de Luz
Lavadora Ultra
Sônica Monitor





SENADO FEDERAL

para parede
 Desfibrilador Samaritan Pad
 Hcartdine Autoclave 21
 Manômetro Dynamed 8canais
 Cateter Radial de Manometria Anorectal
 (02 tubos) Bisturi Eletrônico BP-150,
 Marca EMAI Aspirador Mod.
 ASPIRAMAX MA520-60

4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS

Banco: ITAU

Agência: 6913

Conta corrente: 04657-6

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(X) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS)





SENADO FEDERAL

no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01 _ /2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

(Cidade/UF), Brasilia, DF, (Data) 07/ 04/ _____ 2026.

**GEISE DO
NASCIMENTO**

LOPES:72293187187

Assinado de forma digital por GEISE
DO NASCIMENTO
LOPES:72293187187 Dados:
2026.04.07 16:09:38 -03'00'

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Anexo Carta-Proposta: Inclusão de Eventos Realizados de Acordo com a Especialidade Contratada

Instituição	
Razão social	<u>Oncodigestiva-Clinica Cirurgica do Aparelho Digestivo Ltda</u>
Nome fantasia	Digestiva
CNPJ	09391224000146

Nos casos que o prestador realizar todos os eventos da especialidade basta informar a especialidade;

Nos casos de realizar uma faixa de eventos daquela especialidade informar: do código xxxx ao código xxxx;

Para os códigos que não se enquadram na categoria acima, informar os eventos pontualmente;

Informar, também, se o evento precisa de materiais e/ou medicamentos.

Os códigos devem ser os contemplados na TABSENADO;

ESPECIALIDADE:Gastroenterologista		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
40201120	Endoscopia Digestiva s/biopsia	Pacote
40202038	Endoscopia Digestiva C/biopsia	Pacote
40202615	Endoscopia com teste de urease	Pacote
40201139	Endoscopia com Magnificação	Pacote
40202550	Endoscopia com polipectomia	Pacote
40202470	Mucosectomia Digestiva	Sim
ESPECIALIDADE:Proctologista		
Código	Evento	
40201082	Colonoscopia	Pacote
40202666	Colonoscopia c/ biopsia	Pacote
40201090	Colonoscopia com Magnificaçãp	Pacote
40202674	Colonoscopia com Dilatação	Sim
40202542	Colonoscopia com polipectomia	Pacote
40201171	Retossigmoidoscopia	Pacote
40202690	Retossigmoidoscopia c/ biopsia	Pacote
40202682	Retossigmoidoscopia c/ polipectomia	Pacote
40102025	Manometria	Pacote





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

40201023	Anuscopia	Pacote
40202470	Mucosectomia de Colon	Sim
ESPECIALIDADE:		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
ESPECIALIDADE:		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)

(Cidade/UF) Brasilia, 07 de Abril de 2026.

GEISE DO NASCIMENTO
LOPES:72293187187

Assinado de forma digital por
DO NASCIMENTO LOPES:72293187187
Dados: 2026.04.07 16:36:03 -03'00'

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

ONCODIGESTIVA-Clinica Cirurgica do Aparelho Digestivo-Ltda(razãosocial), CNPJ nº 093919940001-46, estabelecida em SEPS710/910 Conjunto D Ed.Via Brasil sala 329,330e332, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

(Cidade/UF) Brasilia-DF, 07 de Abril de 2026.

**GEISE DO
NASCIMENTO**

~~LOPES:72293187187~~

Assinado de forma digital por GEISE
DO NASCIMENTO
LOPES:72293187187 Dados:
2026.04.07 16:26:09 -03'00'

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa Oncodigestiva-Clinica Cirurgica do Aparelho Digestivo Ltda (nome/razão social), CNPJ 093912240001-46 nº 330, com logradouro à SEPS 710/910 Conj D Ed.Via Brasil Sala 329,330 e 332 (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)Geise do Nascimento Lopes, portador(a) do RG nº 2161898, expedido por SSP/DF, e do CPF nº 722931871-87, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

(Cidade/UF) Brasilia 07, de Abril de 2026.

**GEISE DO
NASCIMENTO
LOPES:72293187187**

Assinado de forma digital por GEISE
DO NASCIMENTO LOPES:72293187187
Dados: 2026.04.07 16:31:48 -03'00'

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa ONCODIGESTIVA-Clinica Digestiva Cirurgica do Aparelho Digestivo Ltda , CNPJ nº 093912240001-46 , sediada em SEPS 710/910 Conj D Ed.Via Brasil Sala 329,330 e 332 (endereço completo), **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) Brasilia, 07 de Abril de 2026

GEISE DO
NASCIMENTO
LOPES:72293187187

Assinado de forma digital por GEISE
DO NASCIMENTO LOPES:72293187187
Dados: 2026.04.07 16:33:59 -03'00'

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa Oncodigestiva-Clinica Cirurgica do Aparelho Digestivo Ltda, CNPJ 09391224000146 nº 330, com logradouro à SEPS710/910 Conjunto D Ed.Via Brasil sala 329,330e332 (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). Geise do Nascimento Lopes, portador(a) do RG nº 2161898, expedido por SSP/DF, e do CPF nº 722931871-87, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhes e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

(Cidade/UF)_Brasilia,_07 de Abril de 2026.

GEISE DO NASCIMENTO

LOPES:72293187187

Assinado de forma digital por GEISE DO NASCIMENTO

LOPES:72293187187

Dados: 2026.04.07 16:38:32 -03'00'

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa Oncodigestiva-Clinica Cirurgica do Aparelho Digestivo Ltda, CNPJ nº 093912240001-46, sediada em SEPS 710/910 Conj D Ed.Via Brasil Sala 329,330 e 332, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) Brasilia, 07 de Abril de 2026.

GEISE DO NASCIMENTO LOPES:72293187187 Assinado de forma digital
GEISE DO NASCIMENTO LOPES:72293187187
 Dados: 2026.04.07 16:36:03 -03'00'

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº. 2531	CNPJ 09.391.224/0001-46	Inscrição 13/03/2008	Validade 13/03/2027
Razão Social ONCODIGESTIVA CLÍNICA CIRÚRGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA ME	Nome Fantasia DIGESTIVA		
Endereço SEPS 710/910 CJ D SL 329,330 E 332 ED. VIA BRASIL - ASA SUL	Município / UF BRASÍLIA/DF	CEP 70390-108	
Diretor Técnico 21427 - FABIANA MATOS BARBOSA CELONI	Classificação CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO		



Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 13/03/2027. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **ae0a79211285bb84af5fcba01c4e951c614c3c8f**

Emitida eletronicamente via internet em **10/04/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>





Emissão do Documento

13/12/2025 14:33:50

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

ONCODIGESTIVA - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA ME

Endereço do Empreendimento:

QUADRA SEPS 710/910, S/N, ASA SUL, RA PLANO PILOTO, 70390-108, BRASILIA, CONJ D SALA 329 330 E 332

Número de Registro:

53201454584

CNPJ:

09.391.224/0001-46

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

MICROEMPRESA

MEI: NÃO

Consulta por QR Code

portalservicos.jucis.df.gov.br

**PARECER DA VIABILIDADE****Área Utilizada (m²):**

50,0

Área Total Edificação (m²):

100,0

Utiliza área Pública: Sim Não**Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:** Sim Não**Dias de****Horário**

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Atividade Principal

- 8630-5/02 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares

Atividades Secundárias

- 8630-5/99 Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente

Complemento

ATIVIDADE REALIZADA EM ABIENTES DE TERCEIROS



Veja o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código dsZiGi

Emissão do Documento

13/12/2025 14:33:50

- 8640-2/09 Serviços de diagnostico por metodos opticos - endoscopia e outros exames analogos
- 8630-5/03 Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	04/02/2030
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente	04/02/2030
8640-2/09	Servicos de diagnostico por metodos opticos - endoscopia e outros exames analogos	04/02/2030

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas	01/12/2028
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente	01/12/2028
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	13/12/2026
8640-2/09	Servicos de diagnostico por metodos opticos - endoscopia e outros exames analogos	13/12/2026

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente


 Consulte o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código dsZiGi

Emissão do Documento

13/12/2025 14:33:50

8640-2/09 Serviços de diagnostico por metodos opticos - endoscopia e outros exames analogos

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementar es
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
8640-2/09	Servicos de diagnostico por metodos opticos - endoscopia e outros exames analogos

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementar es
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
8640-2/09	Servicos de diagnostico por metodos opticos - endoscopia e outros exames analogos

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementar es
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
8640-2/09	Servicos de diagnostico por metodos opticos - endoscopia e outros exames analogos



ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código dsZiGi

Emissão do Documento

13/12/2025 14:33:50

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementar es
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
8640-2/09	Servicos de diagnostico por metodos opticos - endoscopia e outros exames analogos

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementar es
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
8640-2/09	Servicos de diagnostico por metodos opticos - endoscopia e outros exames analogos

VENTVRIS VENTIS



ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código dsZiGi



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **ONCODIGESTIVA CLÍNICA CIRÚRGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA ME**, nome fantasia **DIGESTIVA**, registro nº **2531**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **SEPS 710/910 CJ D SL 329,330 E 332 ED. VIA BRASIL - ASA SUL**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **FABIANA MATOS BARBOSA CELONI**, inscrito com o CRM nº **21427**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **0933441e79d0d5246b1916363ee572215b6864fa**

Emitida eletronicamente via internet em **10/04/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>



FABIANA MATOS BARBOSA CELONI

Curriculum Vitae

BRASÍLIA, ABRIL 2026





1. Dados Pessoais

Nome: **Fabiana Matos Barbosa Celoni**

Filiação: Aristóteles Barbosa e Ana Matos Barbosa

Data de Nascimento: 3 de março de 1980

CPF: 21994865830 RG: 322625270-SSPSP

Naturalidade: Araçatuba – São Paulo

Fone: (61) 32575435 / cel: (61) 999027396

Endereço: SQS 310, Bloco E, Apto

403 CEP:70363-050

Bairro: Asa Sul, Brasília - DF

E-mail: fabiana_matos@hotmail.com / drafabianaceloni@gmail.com



2. Formação

- Ensino Fundamental:

1ª a 6ª série (1987 a 1992): E.E.P.G "Luiz Gama" – Araçatuba-SP

7ª série (1993): E.E.P.S.G " José Cândido" – Araçatuba-SP

8ª série (1994): E.P.S.G: " Dom Luiz Lasagna" – Araçatuba-SP

- Ensino Médio:

- 1ª a 3ª série (1995-1997): "Colégio Cidade de Araçatuba" – Anglo – Araçatuba-SP

- Ensino Superior:

- Curso de Medicina na Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 2001 a 2007

- Residência Médica em Cirurgia Geral pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, 2008 a 2010.

RQE 13.811

- Residência Médica em Cirurgia do aparelho Digestivo no Hospital São Vicente, Curitiba, janeiro de 2010 a janeiro de 2012.

RQE 13.812

- Pós Graduação em Endoscopia Terapeutica. Hospital Sirio Libanês – São Paulo. Fevereiro 2021 a fevereiro de 2022.



3. IDIOMA

- Inglês:

Curso Básico de 400 horas da língua inglesa no CCAA (Centro de Cultura Anglo América) – Domínio da língua inglesa em leitura, escrita e conversação.

Curso de Inglês na Wise Up: Nível avançado (proficiency)

- Espanhol:

Lê e entende.

- Francês:

Curso Básico.



4. Experiência Profissional

- Estágio em Clínica Cirúrgica no Hospital Universitário Cajuru. Agosto de 2003 a maio 2006.
- Membro da Liga Acadêmica de Trauma do Hospital Universitário Cajuru desde 2002 a 2006
- Estágio realizado no Hospital Erasto Gaertner como acadêmica em Instrumentação cirúrgica, atendimento ambulatorial, em enfermarias e emergencial. Outubro de 2002 a novembro 2004, com participação nos cursos anuais e mensais.
- Estágio em Clínica Cirúrgica no Hospital Universitário Cajuru. Agosto de 2003 a maio 2006.
- Estágio na Maternidade Santa Brígida : dezembro de 2004 a novembro 2006, como auxiliar em cirurgia, atendimento ambulatorial e enfermaria.
- Estágio Voluntário de Cirurgia do Trauma no Hospital Universitário Cajuru em agosto de 2005 a maio de 2006
- Participação da Comissão Organizadora do Curso de Emergências Médicas do Hospital Universitário Cajuru no período de 13 a 17 de março de 2006.
- Médica convocada pela Prefeitura de Campo Grande como plantonista no CRS Vila Almeida e clinica geral em ambulatório na UBS Lar do Tabalhador. Contrato de agosto 2007 a junho 2008.



- Médica plantonista do pronto atendimento Hospital Proncor, Campo Grande. Maio a dezembro 2009.
- Residência em Cirurgia Geral no Hospital Universitário do Mato Grosso do Sul (NHU-UFMS, Campo Grande). Fevereiro de 2008 a Janeiro de 2010.
- Membro Aspirante do Colégio Brasileiro de Cirurgiões. 2009
- Residência Médica em Cirurgia do Aparelho Digestivo no Hospital São Vicente, Curitiba. Fevereiro 2010 a Janeiro 2012.
- Médica Cirurgiã plantonista no Hospital Regional do Litoral – Paranaguá, 2011 a 2014.
- Médica da equipe de Residência do Hospital São Vicente – Curitiba. 2012
a 2014
- Tenente Médica Cirurgiã da Força Aérea Brasileira, atuando também ambulatorialmente em gastroenterologia e endoscopia, 2012 a 2017.
- Médica Cirurgiã plantonista/sobreaviso no Hospital Home, Hospital Alvorada e Hospital Daher Lago Sul
- Médica endoscopista e Cirurgiã na Clínica Alldigest – DF
- Médica endoscopista e Cirurgiã na Clínica Digestiva - DF
- Membro Associado da Federação Brasileira de Gastroenterologia.
- Médica cirurgiã concursada pela secretaria de Saúde do Distrito Federal – SESDF, lotada no Hospital Regional de Sobradinho. 2015 a 2017.
- Membro Internacional da Sociedade Americana de Gastroenterologia e Endoscopia – ASGE



- Membro Associado do Colégio Brasileiro de Cirurgia do Aparelho Digestivo – CBCD
- Membro Associado da SOBED – Sociedade Brasileira de Endoscopia
- Associado da Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica - SBCBM



5. Participações em Congressos

- IV ENCAM – Encontro científico dos Acadêmicos de Medicina- outubro de 2001. Curitiba-PR
- I Congresso de Acadêmicos de Medicina da AMB, CFM e DENEM- Agosto de 2001 . Curitiba - PR
- IV COLT-Congresso Brasileiro das Ligas do Trauma - Agosto de 2002. Porto Alegre- RS
- I Congresso Paranaense de Trauma – Abril de 2002. Curitiba – PR
- II Congresso Paranaense de Acadêmicos em Clínica Médica – Agosto de 2003. Curitiba-PR
- V COLT- Congresso Brasileiro das Ligas do Trauma – Agosto de 2003. Sorocaba- SP.
- XXVI Congresso Brasileiro de Cirurgia. Rio de Janeiro – Junho de 2005
- Oncoville Meeting 2006. Módulos de Próstata, Cabeça e Pescoço e Mama. Outubro 2006.
- Cirurgião Ano 2 – Atualização em Cirurgia Geral, Emergência e Trauma. Abril 2008. São Paulo - SP
- XI Congresso Regional do Colégio Brasileiro de Cirurgiões – Out/Nov 2008. Bonito – MS.
- Cirurgião Ano 3 – Atualização em Cirurgia Geral, Emergência e Trauma. Abri 2009. São Paulo.



- Cirurgião Ano 4 – Atualização em Cirurgia Geral, Emergência e Trauma. São Paulo. Abril de 2010.
 - Gastrão 2010. 37º Curso de Atualização em Cirurgia Aparelho Digestivo e Coloproctologia. Agosto. São Paulo.
 - IX SBAD - Semana Brasileira do Aparelho Digestivo. Novembro 2010. Florianópolis.
 - 12º Congresso Regional de Videocirurgia – Sobracil – RJ. Maio 2011.
 - 4º Encontro Sul Brasileiro de Doenças Inflamatórias Intestinais. Curitiba. Julho 2011.
 - Gastrão 2012. 39º Curso de Atualização em Cirurgia Aparelho Digestivo e Coloproctologia. Julho 2012. São Paulo.
 - Gastrão 2014. 41º Curso de Atualização em Cirurgia Aparelho Digestivo e Coloproctologia. Agosto 2014. São Paulo.
 - DDW 2018 . Digestive Disease Week. Washington-DC, EUA. 2 a 5 de junho de 2018.
 - DDW 2019. Digestive Disease Week. San Diego - Califórnia . EUA. 17 a 21 de maio de 2019.
 - DDW 2020. Digestive Disease Week. San Diego - Califórnia . EUA. Maio de 2020.
- Evento online
- XI Congresso Gastro Triangulo – Abril 2021
 - XX Semana do Aparelho Digestivo – SBAD – Novembro de 2021



6. MONITORIAS E BOLSAS DE ESTUDO

- Monitoria Voluntária na Disciplina de Histologia Geral e Anatomia Microscópica durante o primeiro semestre do ano de 2002.
- Monitoria em Técnica Operatória agosto de 2004 a setembro 2005, desenvolvimento de 2 trabalhos: Comparação laboratorial entre sutura esofágica com e sem funduplicatura, e Estudo tensiométrico da parede abdominal após relaparotomias.
- Monitoria no Pronto-Socorro do Hospital Universitário Cajuru, de abril de 2005 a maio de 2006
- Bolsa de estudos CNPQ: orientador Dr. Zacarias Aves de Souza Filho: Projetos de pesquisa: Cicatrização da parede abdominal em relaparotomias da parede abdominal em relaparotomias: estudo experimental em ratos.



7. TRABALHOS E APRESENTAÇÕES

- Trabalho Científico: “ Oxigênio, o gás da vida”, realizado pelo serviço de Oxigenoterapia Hiperbárica do Hospital Universitário Cajuru, sob coordenação do Dr. Adriano Mehl. Julho de 2003. Curitiba-PR
- Apresentadora e autora do painel: “ O “D” no ATLS: Avaliação das pupilas e uso da escala de coma de Glasgow em um Hospital Universitário”. V COLT – Congresso Brasileiro das Ligas do Trauma. Agosto de 2003. Sorocaba-SP
- Apresentadora e autora do painel: “ A utilização do ATLS por acadêmicos e médicos no atendimento inicial ao politraumatizado em um Hospital Universitário”. V COLT – Congresso Brasileiro das Ligas do Trauma. Agosto de 2003. Sorocaba-SP
- Autora do painel: “Protocolo do ATLS: a ordem do ABCDE em um Hospital Universitário”. V COLT – Congresso Brasileiro das Ligas do Trauma. Agosto de 2003. Sorocaba-SP
- Autora do painel: “O “E” no ATLS: exposição do paciente, avaliação do dorso e controle da hipotermia em um Hospital Universitário”. V COLT – Congresso Brasileiro das Ligas do Trauma. Agosto de 2003. Sorocaba-SP
- Autora do painel: “Cuidados de hipotermia no trauma: utilização de cobertores e infusão de cristalóide aquecido em paciente



politraumatizado". V COLT – Congresso Brasileiro das Ligas do Trauma. Agosto de 2003. Sorocaba-SP

- Autora do painel: "Protocolo do ATLS: atendimento iniciado no "A" em um Hospital Universitário". V COLT – Congresso Brasileiro das Ligas do Trauma. Agosto de 2003. Sorocaba-SP

- Autora do painel: "Tipagem sangüínea no trauma: utilização do protocolo do ATLS". V COLT – Congresso Brasileiro das Ligas do Trauma. Agosto de 2003. Sorocaba-SP

- Co-autora do capítulo Vias Aéreas sob orientação Dr^a Carla Menini, e participante da elaboração da apostila do Curso de Emergências Médicas do Hospital Universitário Cajuru

- Trabalho: Cicatrização da parede abdominal em relaparotomias: Estudo experimental em ratos. Trabalho publicado na Acta Cirúrgica Brasileira, *Acta Cir. Bras.*, Mar./Apr. 2007, vol.22, no.2, p.147-151, e Scielo Brazil

- Trabalho: Estudo comparativo da cicatrização entre sutura esofágica com e sem funduplicatura à Nissen.

- Apresentadora Painel: Cirurgia de Delorme em Paciente de 90 anos. Novembro 2010. Florianópolis.

- Apresentadora Painel: HPV em Paciente Imunocompetente. Novembro 2010. Florianópolis.

- Apresentadora do video: Gatrectomia Total à D2 Videolaparoscópica. Sobracil. Buzios. Maio 2011.



- Apresentadora do vídeo: Colecistectomia Videolaparoscópica em *Situs Inversus Totalis*. Sobracil. Buzios – maio 2011.
- Co-autora do vídeo: Cirurgia de Wipple por Via Laparoscópica – Parte 1. Sobracil – Buzios. Maio 2011. Vencedor do Melhor Vídeo Apresentado no Congresso.
- Co-autora do vídeo: Cirurgia de Wipple por Via Laparoscópica – Parte 2. Sobracil – Buzios. Maio 2011.
- Co-autora do vídeo: Hernia Interna de Anel no Pós-operatório de Gastroplastia à Capella. Sobracil – Buzios. Maio 2011.
- Co-autora do vídeo: Hepatectomia Segmentar Videolaparoscópica. Sobracil – Buzios. Maio 2011.
- Co-autora do vídeo: Retossigmoidectomia po via Laparoscópica para Tratamento de Tumor de Sigmóide Localmente Avançado com Grande Massa Linfonodal Para-aórtica. Congresso Brasileiro de Cirurgia. Fortaleza. Agosto 2011.
- Co-autora do vídeo: Correção de Hérnias Inguinais Bilaterais Volumosas po via Laparoscópica Intra-peritoneal com liberação da Bexiga. Congresso Brasileiro de Cirurgia. Fortaleza. Agosto 2011.
- Co-autora do vídeo: Enucleação de Insulinoma de Cabeça de Pancreás po via Laparoscópica. Congresso Brasileiro de Cirurgia. Fortaleza. Agosto 2011.



- Co-autora do vídeo: Gastrectomia Segmentar por via Laparoscópica no Tratamento de Lesões Gástricas Submucosas. Congresso Brasileiro de Cirurgia. Fortaleza. Agosto 2011.
- Relato de Caso publicado: Lipomatose de intestino delgado como causa de obstrução intestinal. RRCC (Revista Relato de casos cirurgicos – CBC). Março 2016.



8. CURSOS

- “Treinamento em reanimação cardiopulmonar” em dezembro de 2001, realizado pelo Centro de Prevenção e tratamento de morte súbita da Universidade Federal Do Paraná em dezembro de 2001. Curitiba-PR
- Curso Pré-COLT de Desenvolvimento e Redação de Trabalhos Científicos em julho/agosto de 2002. Curitiba-PR
- Cursos Anuais e mensais desenvolvidos pelo Hospital Erasto Gaertner entre o período de 2002 e 2004.
- Curso do IV Congresso Brasileiro das Lidas do Trauma sobre Manejo e Escores no trauma em agosto de 2002. Porto Alegre-RS
- XI CILAST – Curso Informativo Anual de Cirurgia Plástica, totalizando 40 horas realizado no período de maio a outubro de 2002. Curitiba-PR
- “II Semana Acadêmica de Medicina da PUCPR”. Setembro de 2003.
- Curso Básico de Eletrocardiografia e IV Curso Básico de Arritmia Cardíaca realizado pelo Hospital das Clínicas e Universidade Federal do Paraná. Agosto de 2003.
- I Jornada de Psiquiatria. Temas: Suicídio e Entrevista com Enfoque Psiquiátrico. Junho 2004
- I Jornada de Antimicrobianos da PUCPR, outubro 2004
- Curso de Extensão Universitária sobre o tema Emergências Médicas, outubro 2004.



- Curso de emergências ministrado pelo SAMU para médicos da rede publica da Prefeitura de Campo Grande em Agosto. Diretrizes e mudanças do ACLS. Junho 2007. Campo Grande-MS.
- Curso de ECG ministrado por Dr. Ediberto Figueiredo totalizando 6 semanas e carga horária semanal de 2 horas, outubro e novembro 2007. Campo grande-MS.
- XI Jornada de Oncologia. Maio 2009. Campo Grande-MS.
- 36º Curso de Atualização em Cirurgia do Aparelho Digestivo e Coloproctologia. Julho 2009. São Paulo.
- Curso de Treinamento em Cirurgia Laparoscópica, Endoscópica e Toracoscopica na Disciplina de Cirurgia do Aparelho Digestivo da Faculdade de Medicina da USP, Modulo – Cirurgia do Esôfago. Dezembro 2009.
- Aprovação no Ciclo 5 do Programa de Atualização em Cirurgia (PROACI), do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, duração de 12 meses. Porto Alegre. Abril 2010.
- Membro da Comissão Organizadora do 1º Simpósio de Oncologia Colorretal. Curitiba. Maio 2010.
- Curso ATLS (Advanced Trauma Life Support). Outubro 2010.
- Curso HerniaLap durante o 3º simpósio de Cirurgia Minimamente Invasiva. Curitiba. Novembro 2010.



- Palestra "Tratamento Endoscópico de Refluxo Gastro-Esofágico" ministrado por Dr. Paulo Sakai. Curitiba. Abril 2011.
- Curso de Cirurgia Hepatobiliopancreática ministrado durante o 12º Congresso Regional de Video-Cirurgia – Sobracil-RL. Maio 2011.
- Reunião Científica "Endoscopia e Gastronomia"- Abordagem Endoscópica na Obesidade. Curitiba. Maio 2011.
- Reunião Científica "Endoscopia e Gastronomia"- Prevenção e Rastreamento do Câncer colorretal na Doença Inflamatória Intestinal. Curitiba. Dezembro 2011.
- Simpósio Projeto Acerto, realizado durante Congresso Gastrão. São Paulo. Julho 2012.
- Reunião Científica "Endoscopia e Gastronomia"- Próteses endoscópicas do intestino. Dezembro 2012.
- Reunião Científica "Endoscopia e Gastronomia"- Intestino médio – Quando avaliar? . Agosto 2013.
- Reunião Científica "Endoscopia e Gastronomia"- Tratamento endoscópico e seguimento do cancer colorretal precoce . Dezembro 2013.
- Gastrão 2014. 41º Curso de Atualização em Cirurgia Aparelho Digestivo e Coloproctologia. Agosto 2014. São Paulo.



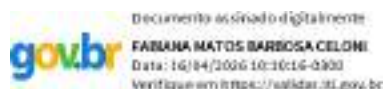
- Curso de Endoscopia Digestiva Alta realizado no CEMA (Centro de Medicina Avançado) totalizando 400h de treinamento teórico-prático. Goiânia. Fevereiro/Maio 2015
- Curso de Colonoscopia realizado no CEMA (Centro de Medicina Avançado) totalizando 400h de treinamento teórico-prático. Goiânia. Fevereiro/Maio 2015
- Curso Básico de phmetria Esofágica realizado no CEMA (Centro de Medicina Avançado) entre os dias 12 a 14 de maio de 2015, cumprindo atividades práticas e teóricas. Maio 2015.
- XX Curso Internacional de Colonoscopia. Hospital Sírio Libanês – São Paulo. Agosto 2016.
- Observer Fellowship no Hospital Universitário de Georgetown. Setor de Gastroenterologia e endoscopia. WASHINGTON – DC. EUA. Staff: Dra ALINE CHARABAT. Novembro/dezembro 2017.
- Treinamento Endoscopia Bariátrica – ASGE (Sociedade Americana de Gastroenterologia e Endoscopia). Downers Gove-Illinois. EUA. 2018
- Curso de Pós-Graduação Washington-DC. USA. DDW junho 2018
- HITEC. Curso internacional de Endoscopia Terapêutica Johns Hopkins. 3 a 5 Abril 2019. Baltimore – Maryland. EUA
- Curso Hands on Workshop de Ressecção Endoscópica Submucosa (ESD). San Diego-Califórnia. EUA. DDW 2019



- Curso Terapias Bariátricas (hands on). San Diego – Califórnia. EUA. DDW- Maio 2019.
- Aula de Atualização no rastreamento do Câncer Colo Retal. (Collaborative Measure Development in Colorectal Cancer Screening and Detection). San Diego – Califórnia. EUA. DDW- Maio 2019.
- Curso de Gastroenterologia Tubo Digestivo Alto. Organização Panamericana de Gastroenterologia. EAD - Abril a julho 2019.
- Curso de Gastroenterologia Tubo Digestivo Baixo. Organização Panamericana de Gastroenterologia. EAD - Junho a agosto 2019
- Oficina de Balão Intragástrico. São Caetano do Sul. Sobed. Setembro 2019.
- 1 BESP – Baristric Endoscopy São Paulo. Outubro 2019.
- 3 Congresso Internacional de Robótica – Rede Ímpar. Brasília. Dezembro de 2019.
- Curso de Atualização em Gastroenterologia: os principais desafios – 2ª edição – FBG/ Manole. Julho 2020.
- VI Video Fórum de Endoscopia do Hospital Sirio Libanês – agosto de 2020.
- VI Curso de manometria e Phmetria do esôfago. Dynamed. São Paulo, outubro de 2020.



- HITEC. Curso internacional de Endoscopia Terapêutica Johns Hopkins. Outubro 2020. Baltimore – Maryland. EUA – ONLINE
- Curso de Atualização em Gastroenterologia: os principais desafios – 2 edição. São Paulo – novembro 2020
- II Bariatric Sul – Atualização Permanente – Novembro 2021
- Virtual Bariatric University Webinar – 15 fevereiro 2021
- SIES – Sidney Internacional Endoscopy Simposium – 11 março 2021
- XI Congresso Gastro Triangulo – Abril 2021
- Simpósio de Cirurgia Bariátrica e Metabólica do Hospital Samaritano Higienópolis – Outubro 2021
- XX Semana do Aparelho Digestivo – SBAD – Novembro de 2021
- Webinar Bariatric Channel – Dezembro 2021
- Simpósio Internacional de Cirurgia Robótica da DASA – Setembro 2022
- Pós Graduação Lato Sensu – Especialização em Endoscopia Digestiva Terapêutica – Hospital Sírio Libanês – São Paulo – março a novembro 2022
- C³BM – CURSO CONTINUADO DE CIRURGIA BARIÁTRICA E METABÓLICA DA SBCBM - junho -2022





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN

Programa Credenciado pela CNRM/MEC Parecer nº 48/03, de 12.06.03

CERTIFICADO

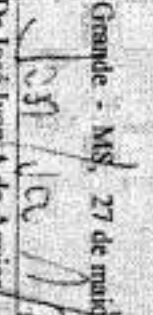
Certificamos que a médica **FABIANA MATOS BARBOSA**
CRM Nº 5438/MS, CPF Nº 219.948.658-30, cursou Residência Médica em

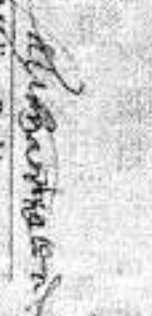
CIRURGIA GERAL

no período de 01/02/2008 a 01/02/2010, a quem conferimos o título de Especialista, de acordo com a Lei Nº 6932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/1981.

Campo Grande - MS, 27 de maio de 2010.


Dr. Marcelino Chehoud Ibrahim
Diretor da Instituição-Em Exercício


Dr. José Ivan A. de Aguiar
Coordenador da COREME


Fabiana Matos Barbosa
Médico Residente



Programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica
Ministério da Educação - Parecer Nº 02/2006 de 17 de janeiro de 2006



Certificação

A Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutoulas Ribeiro e o Hospital São Vicente, certifica que a **Dra. FABIANA MATOS BARBOSA**, CRM 24.378 e CPF 219.948.658-30, concluiu o Programa de Residência Médica na área de **CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO**, cursado no período de 01 de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2012, a quem conferimos o Título de Especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09 de julho de 1981.

Curitiba, 31 de janeiro de 2012




Dr. Marcel Carlos Ribeiro
Diretor Administrador da
Hospital São Vicente


Dr. Geraldo Alberto Sebben
Chefe do Departamento de Cirurgia Geral
Diretor de Ensino e Pesquisa
Presidente do COCEME


Dr. Roberto Pereira Durcisi
Preceptor Responsável pelo Programa de
Residência Médica em Cirurgia do
Aparelho Digestivo


Dra. Fabiana Matos Barbosa
Médico Residente





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-DF**

Certificado

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 03/02/2016, no livro nº 50, sob nº 13811, folha nº 31, a qualificação da médica,

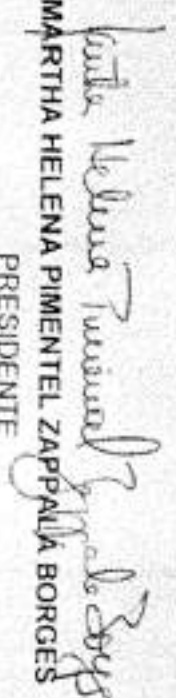
FABIANA MATOS BARBOSA CELONI, CRM nº 21427,

**na especialidade de
CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO**

Com validade em todo o território nacional.

Brasília - DF, 12 de fevereiro de 2016.


LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS
1º SECRETÁRIO


MARTHA HELENA PIMENTEL ZAPPALA BORGES
PRESIDENTE



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-DF

Certificado

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 03/02/2016, no livro nº 50, sob nº 13812, folha nº 31, a qualificação da médica,

FABIANA MATOS BARBOSA CELONI, CRM nº 21427,

na especialidade de
CIRURGIA GERAL

Com validade em todo o território nacional.

Brasília - DF, 12 de fevereiro de 2016.

Martha Helena Pimentel Zappalá Borges
MARTHA HELENA PIMENTEL ZAPPALÁ BORGES
PRESIDENTE

Luiz Fernando Galvão Salinas
LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS
1º SI CIRULÁRIO



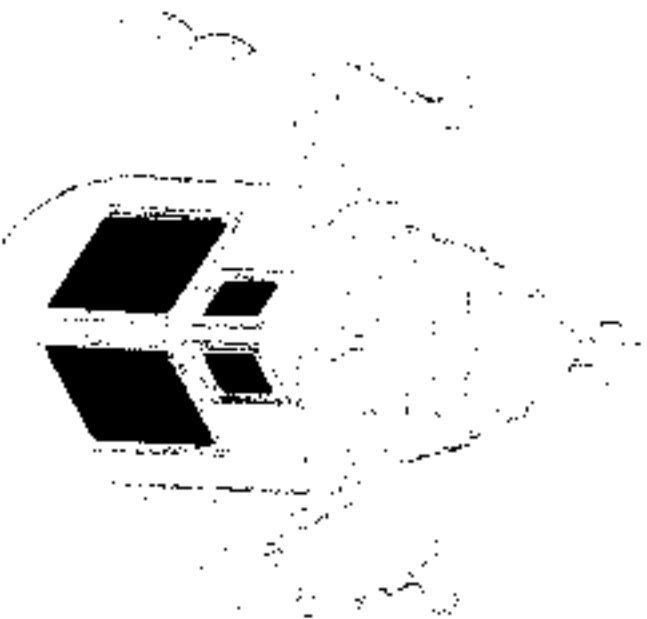
Pontifícia Universidade Católica do Paraná

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA, em 02 de agosto de 2007, confere o título de MEDICO a

Esteliana Olívia Barbosa

brasileira, natural de Estado de São Paulo, nascida em 03 de março de 1960, portadora de Carteira de Identidade nº 32.262.527-0, expedida pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbriel Dauri de São Paulo, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 02 de agosto de 2007



Reitor
Paulo Roberto de Aguiar
 Paulo Roberto de Aguiar
 Reitor

Doutorada



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 177/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 06 de abril de 2026.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhor Coordenador em exercício,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação da Rede Assistencial – CORA/SISAUDE (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **ONCODIGESTIVA – CLÍNICA CIRÚRGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA – CNPJ 09.391.224/0001-46**, conforme disposto nos **itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos **itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na “**17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDADA**” datada de 06/07/2023 (**Anexo 2, p. 3-9**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2-3**), na documentação comprobatória de designação das administradoras da sociedade (**Anexo 2, p. 5**) e no documento que identifica a representante legal da instituição, a senhora GEISE DO NASCIMENTO LOPES (**Anexo 2, p. 14**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio do Relatório SICAF e de certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo 3, p. 4-8**): RFB/PGFN com validade até **27/09/2026**; FGTS com validade até **26/04/2026**; trabalhista com validade até **09/06/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **29/06/2026**; Receita

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 31/03/2026.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 31/03/2026 (Anexo 3, p. 9)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, acompanhado da Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, documentos que apresentam, em conjunto: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 10**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 11**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 30/04/2026**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 12**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do **Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR

De acordo.

Ao SECRER/CORA para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

(verificar assinatura digital)

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
Coordenador da COCDIR, *em exercício*



Alexandre Bastos de Melo

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: quarta-feira, 4 de março de 2026 12:39
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Ana Carolina Coutinho Villanova; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Alexandre Bastos de Melo; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz
Cc: Matheus Ferraz Martins; Thayane Silva de Angelo; Marcela Lima Silveira Praxedes; Kamila Pereira de Lima
Assunto: CREDENCIAMENTO: ONCODIGESTIVA - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA. CNPJ:09.391.224/0001-46
Anexos: 08 - CONTRATO SOCIAL_.pdf; 10 - CPF - REP LEGAL.pdf; 11 - CNPJ.pdf; 12 - ICMS.pdf; 13 - CND.pdf; 14 - CNDT.pdf; 15 - CND FEDERAL.pdf; 16 - FGTS.pdf; 17 - CERTIDÃO DE FALÊNCIAS.pdf



Prezados, Bom dia!

Encaminhamos documentos do prestador, o qual, solicitou formalmente o credenciamento conforme Edital de Credenciamento 01/2024.

**PRESTADOR: CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA.
CNPJ:09.391.224/0001-46**

At.te,
Helen Melo
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SIS - SAUDE | CORA
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25



 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53201454584		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal					
Nome: ONCODIGESTIVA - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA ME (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
					Nº FCN/REMP  DFN2393944569
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR	
<u>BRASILIA</u> Local			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:		
			Nome: _____		
			Assinatura: _____		
			Telefone de Contato: _____		
<u>26 Julho 2023</u> Data					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável	
_____		_____			
_____		_____			
_____		_____			
<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____		<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____			
Data		Responsável		Data	
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência		3ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
				____/____/____	
				Data	

				Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência		3ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
				____/____/____	
				Data	

				Vogal	
				Vogal	
				Vogal	
		Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 o registro sob o nº 2147495 em 09/08/2023 da Empresa ONCODIGESTIVA - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA ME,
 09391224000146 e protocolo DFN2393944569 - 09/08/2023. Autenticação: A46F4B2F535141299968B392509B29C9BA37A126. Anna
 a Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/097.604-2 e
 go de segurança UkDt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2023





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL


Registro Digital


Capa de Processo


Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/097.604-2	DFN2393944569	26/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
272.096.168-02	CALIL SALOMAO ABUD NETO	27/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		


219.948.658-30	FABIANA MATOS BARBOSA CELONI	27/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

722.931.871-87	GEISE DO NASCIMENTO LOPES	31/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		


006.449.561-27	GUILHERME INACIO BERTOLDO DE MELO E PATRIARCA DA SILVA	08/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

854.407.521-53	HENRIQUE ARAGAO SILVEIRA	27/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

036.861.761-06	LANDWEHRNER LUCENA DA SILVA	08/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

014.598.406-07	MAIRO GROSSI MORATO	27/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

930.115.551-68	RAFAEL QUIXABEIRA ZORZIN	07/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

756.964.793-91	SERGIO LUIZ MELO ARAUJO	27/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2147495 em 09/08/2023 da Empresa ONCODIGESTIVA - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA ME, 09391224000146 e protocolo DFN2393944569 - 09/08/2023. Autenticação: A46F4B2F535141299968B392509B29C9BA37A126. Anna a Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/097.604-2 e go de segurança UkDt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 34EBA97E00764F23.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

**17º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDADA
ONCODIGESTIVA – CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA ME
CNPJ 09.391.224/0001-46**

CALIL SALOMÃO ABUD NETO, brasileiro, médico, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Andradina – SP, nascido em 09.05.1978, filho de Adib Salomão Abud e Jussara Pires de Freitas Abud, portador da carteira de identidade profissional nº 14126 expedido pelo CRM/DF em 27.04.2005 e CPF 272.096.168-02, residente e domiciliado no SQS 312 Bloco A Entrada B Apto 301, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70364-010;

FABIANA MATOS BARBOSA CELONI, brasileira, médica, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 03.03.1980, filha de Aristóteles Barbosa e Ana Aparecida Matos Barbosa, portadora da carteira de habilitação nº 00650226543 expedida pelo DETRAN – SP e CPF nº 219.948.658-30, residente e domiciliada no SQS 110 Bloco F Apto 303, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70373-060;

GUILHERME INÁCIO BERTOLDO DE MELO E PATRIARCA DA SILVA NEIVA, brasileiro, médico, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Catalão – GO, nascido em 04.06.1984, filho de Suemy Bertoldo de Almeida Neiva e João Inácio da Silva Neiva, portador da carteira de identidade profissional nº 19582 expedido pelo CRM/DF em 02.10.2017 e CPF nº 006.449.561-27, residente e domiciliado na Rua 09 Sul Lote 11 e 13 Bloco B Apto 1603, Águas Claras, Brasília – DF, CEP: 71938-360;

LANDWEHRNER LUCENA DA SILVA, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 01.09.1991, filho de Luis Carlos Oliveira da Silva e Maria do Socorro de Lucena Silva, portador da carteira de habilitação nº 05694965551 expedido pelo DETRAN/DF em 29.09.2017 e CPF nº 036.861.761-06, residente e domiciliado na Quadra QI 31 Lotes 2/4 Edifício Jardins Life Residente 2 Bloco 1 Apto 1005, Guará II, Brasília – DF, CEP: 71065-310;

MAIRO GROSSI MORATO, brasileiro, médico, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Brasília – DF, nascido em 02.09.1978, filho de Euris Morato e Elizabeth Grossi Morato, portador da carteira de identidade profissional nº 17351 expedida pelo CRM/DF e CPF nº 014.598.406-07, residente e domiciliado no SHIN QI 9 Conjunto 7 Casa 11, Lago Norte, Brasília – DF, CEP: 71515-270.

RAFAEL QUIXABEIRA ZORZIN, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Brasília – DF, nascido em 11.06.1982, portador da carteira de identidade profissional nº 16179 expedida pelo CRM/DF e CPF nº 930.115.551-68, residente e domiciliado no SQS Quadra 303 Bloco D Apto 307, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70336-040;

SÉRGIO LUIZ MELO ARAÚJO, brasileiro, médico, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Teresina – PI, nascido em 20.04.1977, filho de João Luiz Márquez Araújo e Maria Laura Vasconcelos Melo Araújo, portador da carteira de identidade profissional nº 14337 expedido pelo CRM/DF em 05.01.2006 e CPF nº



756.964.793-91, residente e domiciliado na SQSW 504 Bloco C Apto 608, Sudoeste, Brasília – DF, CEP: 70673-503;

Únicos sócios da firma que gira nesta cidade sob o nome empresarial de **ONCODIGESTIVA – CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA ME**, nome fantasia, “Digestiva” com sede SEPS 710/910 Conjunto D Sala 329, 330 e 332, Ed. Via Brasil, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70390-108 inscrita sob o CNPJ 09.391.224/0001-46, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53201454584 em 26.02.2008, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato social mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira – Da Admissão

Admite-se na sociedade a administradora não sócia **GEISE DO NASCIMENTO LOPES**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 13.03.1983, portadora da carteira nacional de habilitação nº 03702961301 expedida pelo DETRAN/DF e CPF nº 722.931.871-87, residente e domiciliada na SMPL Conjunto 12 Chácara 18, Núcleo Bandeirante, Brasília – DF, CEP: 71732-120.

HENRIQUE ARAGÃO SILVEIRA, brasileiro, médico, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Brasília-DF, nascido em 14.01.1980, filho de João Rosa da Silveira e Zuleide Aragão Silveira, portador da carteira de identidade profissional nº 14178 expedido pelo CRM/DF em 14.03.2022 e CPF nº 854.407.521-53, residente e domiciliado na SHIGS 704 Bloco H Casa 36, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70331-758.

Cláusula Segunda – Da Transferência de Quotas

O sócio **SÉRGIO LUIZ MELO ARAÚJO** possuidor de 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cede e transfere a quantidade de 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas dando plena e total quitação para o sócio recém admitido **HENRIQUE ARAGÃO SILVEIRA**.

Ficando assim o capital social totalmente integralizado em moeda corrente do País, após a transferência:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
RAFAEL QUIXABEIRA ZORZIN	10.000	20	R\$10.000,00
FABIANA MATOS BARBOSA CELONI	10.000	20	R\$10.000,00
LANDWEHRNER LUCENA DA SILVA	9.500	19	R\$9.500,00
CALIL SALOMÃO ABUD NETO	7.500	15	R\$7.500,00
MAIRO GROSSI MORATO	7.500	15	R\$7.500,00
HENRIQUE ARAGÃO SILVEIRA	4.500	9	R\$4.500,00
SÉRGIO LUIZ MELO ARAÚJO	500	1	R\$500,00
GUILHERME INÁCIO B. DE MELO E P. DAS S. NEIVA	500	1	R\$500,00
TOTAL	50.000	100	R\$50.000,00



Cláusula Terceira – Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

Cláusula Quarta – Da Administração

A administração da sociedade caberá administradora não sócia **GEISE DO NASCIMENTO LOPES**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 13.03.1983, portadora da carteira nacional de habilitação nº 03702961301 expedida pelo DETRAN/DF e CPF nº 722.931.871-87, residente e domiciliada na SMPL Conjunto 12 Chácara 18, Núcleo Bandeirante, Brasília – DF, CEP: 71732-120 e a sócia administradora **FABIANA MATOS BARBOSA CELONI**, com os poderes e atribuições de gerenciar e administrar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Salvo o que a maioria decidir.

Cláusula Quinta – Do Desimpedimento

As administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Sexta – As demais cláusulas não alteradas em virtude do presente instrumento são mantidas e consolidadas adiante.

CONSOLIDAÇÃO**Cláusula Primeira – Do Nome Empresarial, Fantasia e Sede**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **ONCODIGESTIVA – CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA ME** e nome fantasia DIGESTIVA com sede e foro no SEPS 710/910 Conjunto D Sala 329, 330 e 332, Ed. Via Brasil, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70390-108.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O objeto da sociedade é Prestação de serviços médicos na especialidade de cirurgia geral, oncologia clínica e cirúrgica, gastroenterologia, coloproctologia, sendo, consultas, exames e pequenos procedimentos em ambientes próprios e cirurgias e procedimentos de maior porte em ambientes de terceiros.

Cláusula Terceira – Da Distribuição do Capital Social

O capital social é R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) divididos em 50.000 (Cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:



SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
RAFAEL QUIXABEIRA ZORZIN	10.000	20	R\$10.000,00
FABIANA MATOS BARBOSA CELONI	10.000	20	R\$10.000,00
LANDWEHRNER LUCENA DA SILVA	9.500	19	R\$9.500,00
CALIL SALOMÃO ABUD NETO	7.500	15	R\$7.500,00
MAIRO GROSSI MORATO	7.500	15	R\$7.500,00
HENRIQUE ARAGÃO SILVEIRA	4.500	9	R\$4.500,00
SÉRGIO LUIZ MELO ARAÚJO	500	1	R\$500,00
GUILHERME INÁCIO B. DE MELO E P. DAS S. NEIVA	500	1	R\$500,00
TOTAL	50.000	100	R\$50.000,00

Cláusula Quarta – Do Tempo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 25.02.2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta – Da Cessão de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta – Das Deliberações

Dependem da deliberação dos sócios através de reuniões convocadas pelo administrador e pelos sócios na forma do Art. 1.073 do CC, além de outras matérias indicadas neste contrato e todas as definidas no Art. 1.071 do Código Civil.

Cláusula Sétima – Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava – Da Gerência e Administração

A administração da sociedade caberá administradora não sócia **GEISE DO NASCIMENTO LOPES**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 13.03.1983, portadora da carteira nacional de habilitação nº 03702961301 expedida pelo DETRAN/DF e CPF nº 722.931.871-87, residente e domiciliada na SMPL Conjunto 12 Chácara 18, Núcleo Bandeirante, Brasília – DF, CEP: 71732-120 e a sócia administradora **FABIANA MATOS BARBOSA CELONI**, com os poderes e atribuições de gerenciar e administrar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Salvo o que a maioria decidir.

Cláusula Nona – As assinaturas de negociações bancárias, títulos, documentos e contratos financeiros serão exercidos pela sócia FABIANA MATOS BARBOSA CELONI.



Cláusula Décima – Do Exercício Social

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima Primeira – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda – Das Filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Terceira – Da Retirada de Pró-Labore

A sócia administradora terá o direito a uma retirada mensal, a título de “pró-labore” limitado ao valor de um salário-mínimo vigente, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta – Da Inabilitação, Interdição ou Falecimento de um dos Sócios

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta – Do Desimpedimento

As administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta – Da Exclusão por Justa Causa

O sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa, mediante aprovação de mais da metade do capital social.

Cláusula Décima Sétima – Da Exclusão de Sócios

A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, dando ciência ao acusado no prazo de (3) três dias a partir da deliberação, para permitir seu comparecimento o exercício do direito de defesa no prazo de (30) trinta dias a contar da notificação.



Cláusula Décima Oitava – Das Reuniões

As deliberações de matérias tratadas no artigo 1.071 do Código Civil ou as constantes do presente contrato serão realizadas em reuniões.

Parágrafo Primeiro - As reuniões deverão ocorrer nos quatro meses subsequentes ao termino do exercício social ou quando definido pelo administrador, sendo convocada através de comunicação individual aos sócios ou por convocação coletiva em grupo de mensagens onde todos os sócios façam parte, tendo que conter o dia, horário, local, quórum de instalação e assunto a serem tratados.

Parágrafo Segundo - O sócio ao receber o comunicado poderá manifestar-se mediante assinatura ou pelo registro de ciência quando a convocação ocorrer por grupo de mensagens, a qual comprovara o recebimento, ficando desde já ciente da realização da reunião conforme previsto no comunicado.

Parágrafo Terceiro - A convocação da reunião será pelo administrador, ou por qualquer dos sócios quando o administrador atrasar por mais de trinta dias, nos casos previstos na lei ou (contrato).

Parágrafo Quarto - Dispensa-se às formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto - A reunião ou assembleia torna-se dispensável quando todos sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que, será objeto dela. (art. 1.072 3º)

Cláusula Décima Nona – Da Responsabilidade Técnica

A responsabilidade técnica da empresa fica a cargo da sócia **FABIANA MATOS BARBOSA CELONI**, respondendo todos os demais sócios de forma solidária, no limite de suas responsabilidades.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília - DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Brasília-DF, 06 de julho de 2023

**CALIL SALOMÃO ABUD NETO
GUILHERME INÁCIO B. DE MELO E P. DA S. NEIVA
HENRIQUE ARAGÃO SILVEIRA
LANDWEHRNER LUCENA DA SILVA
MAIRO GROSSI MORATO
RAFAEL QUIXABEIRA ZORZIN
SÉRGIO LUIZ MELO ARAÚJO**



FABIANA MATOS BARBOSA CELONI

(Sócia administradora)

GEISE DO NASCIMENTO LOPES

(Administradora não sócia)



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
do registro sob o nº 2147495 em 09/08/2023 da Empresa ONCODIGESTIVA - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA ME,
09391224000146 e protocolo DFN2393944569 - 09/08/2023. Autenticação: A46F4B2F535141299968B392509B29C9BA37A126. Anna
a Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/097.604-2 e
go de segurança UkDt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 34EBA97E00764F23.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>







JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL



Registro Digital



Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/097.604-2	DFN2393944569	26/07/2023



Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
272.096.168-02	CALIL SALOMAO ABUD NETO	27/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



219.948.658-30	FABIANA MATOS BARBOSA CELONI	27/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		


722.931.871-87	GEISE DO NASCIMENTO LOPES	31/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



006.449.561-27	GUILHERME INACIO BERTOLDO DE MELO E PATRIARCA DA SILVA	08/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

854.407.521-53	HENRIQUE ARAGAO SILVEIRA	27/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

036.861.761-06	LANDWEHRNER LUCENA DA SILVA	08/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

014.598.406-07	MAIRO GROSSI MORATO	27/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

930.115.551-68	RAFAEL QUIXABEIRA ZORZIN	07/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

756.964.793-91	SERGIO LUIZ MELO ARAUJO	27/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2147495 em 09/08/2023 da Empresa ONCODIGESTIVA - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA ME, 09391224000146 e protocolo DFN2393944569 - 09/08/2023. Autenticação: A46F4B2F535141299968B392509B29C9BA37A126. Anna a Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/097.604-2 e go de segurança UkDt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 34EBA97E00764F23.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ONCODIGESTIVA - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA ME, de CNPJ 09.391.224/0001-46 e protocolado sob o número 23/097.604-2 em 09/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2147495, em 09/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador LEANDRO TORQUATO DE SOUSA ARAUJO.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.861.761-06	LANDWEHRNER LUCENA DA SILVA	08/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
014.598.406-07	MAIRO GROSSI MORATO	27/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
930.115.551-68	RAFAEL QUIXABEIRA ZORZIN	07/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
756.964.793-91	SERGIO LUIZ MELO ARAUJO	27/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
219.948.658-30	FABIANA MATOS BARBOSA CELONI	27/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
722.931.871-87	GEISE DO NASCIMENTO LOPES	31/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
006.449.561-27	GUILHERME INACIO BERTOLDO DE MELO E PATRIARCA DA SILVA NEIVA	08/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
854.407.521-53	HENRIQUE ARAGAO SILVEIRA	27/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
272.096.168-02	CALIL SALOMAO ABUD NETO	27/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 23/097.604-2.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2147495 em 09/08/2023 da Empresa ONCODIGESTIVA - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA ME, 09391224000146 e protocolo DFN2393944569 - 09/08/2023. Autenticação: A46F4B2F535141299968B392509B29C9BA37A126. Anna a Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/097.604-2 e go de segurança UKDt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 34EBA97E00764F23.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
272.096.168-02	CALIL SALOMAO ABUD NETO	27/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
219.948.658-30	FABIANA MATOS BARBOSA CELONI	27/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
722.931.871-87	GEISE DO NASCIMENTO LOPES	31/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
006.449.561-27	GUILHERME INACIO BERTOLDO DE MELO E PATRIARCA DA SILVA NEIVA	08/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
854.407.521-53	HENRIQUE ARAGAO SILVEIRA	27/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
036.861.761-06	LANDWEHRNER LUCENA DA SILVA	08/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
014.598.406-07	MAIRO GROSSI MORATO	27/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
930.115.551-68	RAFAEL QUIXABEIRA ZORZIN	07/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
756.964.793-91	SERGIO LUIZ MELO ARAUJO	27/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 09/08/2023



Documento assinado eletronicamente por LEANDRO TORQUATO DE SOUSA ARAUJO, Servidor(a) Público(a), em 09/08/2023, às 11:54.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 23/097.604-2.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 o registro sob o nº 2147495 em 09/08/2023 da Empresa ONCODIGESTIVA - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA ME, 09391224000146 e protocolo DFN2393944569 - 09/08/2023. Autenticação: A46F4B2F535141299968B392509B29C9BA37A126. Anna a Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/097.604-2 e go de segurança UkDt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 34EBA97E00764F23.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

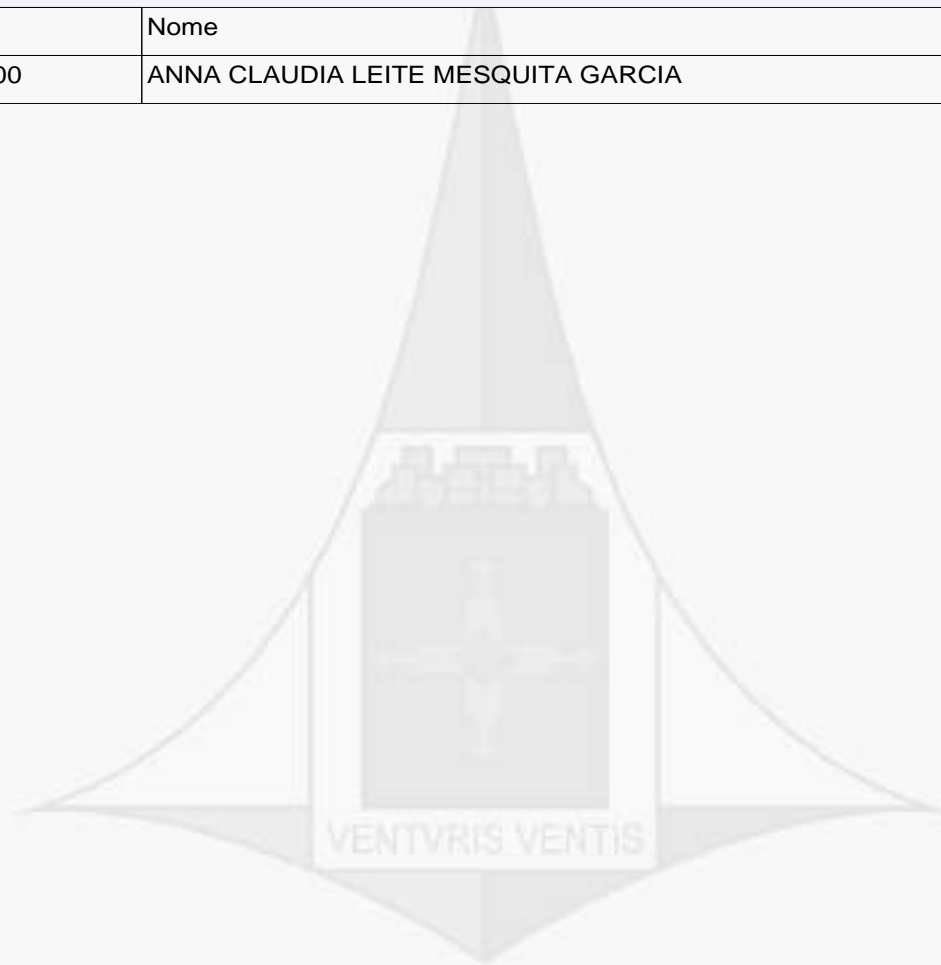


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
816.021.031-00	ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA



Brasília. quarta-feira, 09 de agosto de 2023



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 o registro sob o nº 2147495 em 09/08/2023 da Empresa ONCODIGESTIVA - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA ME,
 09391224000146 e protocolo DFN2393944569 - 09/08/2023. Autenticação: A46F4B2F535141299968B392509B29C9BA37A126. Anna
 a Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/097.604-2 e
 go de segurança UkDt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 34EBA97E00764F23.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
		
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 3080424052		
		
NOME NOME DO NASCIMTO: LOPES		
DOC. IDENTIFICACIONAIS 2181888-308 DF		
CPF 722.931.871-87		DATA NASCIMTO 13/03/1983
FUNÇÃO JOSE MENDES LOPES		
MARIA DE JESUS DO NASCIMTO O LOPES		
PERMISSÃO <input checked="" type="checkbox"/>	REC <input checked="" type="checkbox"/>	CPF. HABIL. <input checked="" type="checkbox"/>
Nº REGISTRO 03702961301	SALIDADE 03/02/2022	HABILITAÇÃO 05/10/2005
DESCRIÇÃO: 		
<i>Jose A. Mendes Lopes</i>		
ASSINA EM		
LOCAL BRASÍLIA, DF	DATA EMISSÃO 08/04/2022	
SERVIÇO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
87835472718 DF749104774		
DISTRITO FEDERAL		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.391.224/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/02/2008
NOME EMPRESARIAL ONCODIGESTIVA - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIGESTIVA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q SEPS 710/910	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CONJ D SALA 329 330 E 332
CEP 70.390-108	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF	ENDEREÇO ELETRÔNICO APOIO@APOIOCONTADORES.COM.BR	
TELEFONE (61) 3242-1250		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/03/2026** às **10:46:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.499.792/001-02	09.391.224/0001-46	06/03/2008	897909/77	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social			Título do Estabelecimento - Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação
ONCODIGESTIVA - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA ME			DIGESTIVA	ATIVO	06/03/2008
Endereço		Bairro	Cidade	UF	CEP
SEPS 710/910 S/N CONJ D SALA 329 330 E 332		ASA SUL	BRASILIA	DF	70390108

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	28/01/2023

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	15/06/2011

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	12/05/2021
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q863059900	13/09/2022
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	Q864020900	12/05/2021

documento foi emitido no dia 04/03/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net

:fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=1140





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 070042686302026
NOME: ONCODIGESTIVA - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA ME
ENDEREÇO: SEPS 710/910 CONJ D SALA 329 330 E 332 S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 09.391.224/0001-46
CF/DF: 0749979200102
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

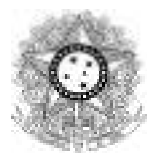
_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 02 de junho de 2026. ***

emitida via internet em 04/03/2026 às 10:45:48 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ONCODIGESTIVA - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.391.224/0001-46

Certidão n°: 13829253/2026

Expedição: 04/03/2026, às 12:05:22

Validade: 31/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ONCODIGESTIVA - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.391.224/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ONCODIGESTIVA - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA
CNPJ: 09.391.224/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:39:55 do dia 05/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/08/2026.

Código de controle da certidão: **60DB.6D26.2F7F.FD0E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.391.224/0001-46
Razão Social: ONCODIGESTIVA - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO
Endereço: Q SEPS 710/910 SN CONJ D / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-108

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2026 a 19/03/2026

Certificação Número: 2026021819541493074302

Informação obtida em 04/03/2026 10:37:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 04/03/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ONCODIGESTIVA - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA
09.391.224/0001-46

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/03/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.6GDC.MCNB.B4IU.H0NP.S9XM**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.391.224/0001-46 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/02/2008
NOME EMPRESARIAL ONCODIGESTIVA - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIGESTIVA				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO Q SEPS 710/910		NÚMERO SN	COMPLEMENTO CONJ D SALA 329 330 E 332	
CEP 70.390-108	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	
ENDEREÇO ELETRÔNICO APOIO@APOIOCONTADORES.COM.BR		TELEFONE (61) 3242-1250		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2008		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/03/2026** às **09:29:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 09.391.224/0001-46
NOME EMPRESARIAL: ONCODIGESTIVA - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CALIL SALOMAO ABUD NETO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: FABIANA MATOS BARBOSA CELONI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: HENRIQUE ARAGAO SILVEIRA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: SERGIO LUIZ MELO ARAUJO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: LANDWEHRNER LUCENA DA SILVA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: MAIRO GROSSI MORATO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: GEISE DO NASCIMENTO LOPES
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: GUILHERME INACIO BERTOLDO DE MELO E PATRIARCA DA SILVA NEIVA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: RAFAEL QUIXABEIRA ZORZIN
Qualificação: 22-Sócio



Informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.391.224/0001-46 DUNS®: 899333028
 Razão Social: ONCODIGESTIVA - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA
 Nome Fantasia: DIGESTIVA
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/04/2026
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/04/2026	Automática
FGTS	Validade:	07/04/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/06/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/03/2026 (*)
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.391.224/0001-46 DUNS®: 899333028
 Razão Social: ONCODIGESTIVA - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA
 Nome Fantasia: DIGESTIVA
 Situação do Fornecedor: Credenciado
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Vínculos:

CPF: 006.449.561-27
 Nome: GUILHERME INACIO BERTOLDO DE MELO E PATRIARCA DA SILVA NEIVA
 Lotação: EMPRESA BRAS. DE SERVICOS HOSPITALARES
 Cargo/Função na APF: MEDICO - 24H
 Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: 854.407.521-53
 Nome: HENRIQUE ARAGAO SILVEIRA
 Lotação: POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
 Cargo/Função na APF: CAPITAO
 Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: 014.598.406-07
 Nome: MAIRO GROSSI MORATO
 Lotação: SECAO DE CIRURGIA GERAL
 Cargo/Função na APF: MEDICO
 Tipo de vínculo: Sócio/Admin





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ONCODIGESTIVA - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA
CNPJ: 09.391.224/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:35:02 do dia 31/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2026.

Código de controle da certidão: **962B.2990.B3D3.A4C6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.391.224/0001-46
Razão Social: ONCODIGESTIVA - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO
Endereço: Q SEPS 710/910 SN CONJ D / ASA SUL / BRASÍLIA / DF / 70390-108

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2026 a 26/04/2026

Certificação Número: 2026032803041493074367

Informação obtida em 31/03/2026 09:35:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 124054372612026
NOME: ONCODIGESTIVA - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA ME
ENDEREÇO: SEPS 710/910 CONJ D SALA 329 330 E 332 S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 09.391.224/0001-46
CF/DF: 0749979200102
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 29 de junho de 2026. ***

emitida via internet em 31/03/2026 às 09:34:23 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte		
07.499.792/001-02	09.391.224/0001-46	06/03/2008	897909/77	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação	
ONCODIGESTIVA - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA ME		DIGESTIVA		ATIVO	06/03/2008	
Endereço			Bairro	Cidade	UF	CEP
SEPS 710/910 S/N CONJ D SALA 329 330 E 332			ASA SUL	BRASILIA	DF	70390108

Qualificação do Contribuinte ISS			
Regime de Tributação		Data de enquadramento	
NORMAL		28/01/2023	
Descrição Atividade Econômica Principal		Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES		Q863050200	15/06/2011
Atividades secundárias			
Descrição Atividade Econômica		Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS		Q863050300	12/05/2021
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		Q863059900	13/09/2022
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS		Q864020900	12/05/2021

Este documento foi emitido no dia 31/03/2026 na Internet pelo portal Agência@Net



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/03/2026 09:33:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ONCODIGESTIVA - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA**
CNPJ: **09.391.224/0001-46**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 31/03/2026, 09:32

CPF / CNPJ: **09.391.224/0001-46** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YWJjMzU5ZWMwODk0NDRjYTZkMGM1ODZIOTk2MzJhMWYwNWl3ODdkZWYzMzE3MGVIZTE1YjM0NTcwZGEwZTcwOA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina


TJDFT

 Poder Judiciário da União
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 31/03/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ONCODIGESTIVA - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA
09.391.224/0001-46

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 31/03/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.TOVY.FG7N.OUPS.NMDF.97TN**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.391.224/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/02/2008
NOME EMPRESARIAL ONCODIGESTIVA - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIGESTIVA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q SEPS 710/910	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CONJ D SALA 329 330 E 332	
CEP 70.390-108	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO APOIO@APOIOCONTADORES.COM.BR		TELEFONE (61) 3242-1250	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/04/2026 às 15:14:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.499.792/001-02	09.391.224/0001-46	06/03/2008	897909/77	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social			Título do Estabelecimento - Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação
ONCODIGESTIVA - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA ME			DIGESTIVA	ATIVO	06/03/2008
Endereço			Bairro	Cidade	UF CEP
SEPS 710/910 S/N CONJ D SALA 329 330 E 332			ASA SUL	BRASILIA	DF 70390108

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	28/01/2023

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	15/08/2011

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	12/05/2021
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q863059900	13/09/2022
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	Q864020900	12/05/2021

Este documento foi emitido no dia 17/04/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 126086865552026
NOME: ONCODIGESTIVA - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA ME
ENDEREÇO: SEPS 710/910 CONJ D SALA 329 330 E 332 S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 09.391.224/0001-48
CF/DF: 0749979200102
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 16 de julho de 2026. *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ONCODIGESTIVA - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.391.224/0001-46
Certidão nº: 42728059/2026
Expedição: 17/04/2026, às 15:16:07
Validade: 14/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ONCODIGESTIVA - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.391.224/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ONCODIGESTIVA - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA
CNPJ: 09.391.224/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:35:02 do dia 31/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2026.
Código de controle da certidão: **962B.2990.B3D3.A4C6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.391.224/0001-46
Razão Social: ONCODIGESTIVA - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO
Endereço: Q SEPS 710/910 SN CONJ D / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-108

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2026 a 15/05/2026

Certificação Número: 2026041620451493074356

Informação obtida em 17/04/2026 15:17:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 17/04/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ONCODIGESTIVA - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA
09.391.224/0001-46

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 17/04/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.P0VS.PI4Y.W9H7.1A8D.FN33**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº 121/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE

Em 28 de abril de 2026.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde – autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Oncodigestiva – Clínica Cirúrgica do Aparelho Digestivo Ltda², juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 09.391.224/0001-46.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado pelo Conselho de Supervisão do SIS conforme disposto na ata da 248ª reunião ordinária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde – SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, com base no documento nº 00100.004122/2026-94.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com base no faturamento de 2025 de prestadores de serviços de saúde similares do mercado de saúde suplementar do Distrito Federal. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 199.458,00 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais).

Conforme ofício nº 177/2026⁵, emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (referente aos

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.072066/2026-11

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14

⁵ 00100.061757/2026-99



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e IV – Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer favorável da vistoria técnica, anexo, a empresa encontra-se habilitada para prestar os serviços de saúde previstos no contrato.

Para o presente credenciamento, indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contratações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
2. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
3. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 199.458,00 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais)**.

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para coleta das assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.007283/2026-30





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Alerta-se, que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMANN

Coordenadora da CORA

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral n° 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)

MATHEUS FERRAZ MARTINS

Chefe do SECRER

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral n° 4296, de 2025

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES

Diretora da SISAUDE

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral n° 4296, de 2025





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **ONCODIGESTIVA – CLÍNICA CIRÚRGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **ONCODIGESTIVA – CLÍNICA CIRÚRGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA**, com sede no SEPS 710/910, Conjunto D, Salas 329, 330, 332, Centro Clínico Via Brasil, Asa Sul, CEP 70.390-108, Brasília - DF, telefone nº (61) 3244 - 0039, CNPJ-MF nº 09.391.224/0001-46, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. GEISE DO NASCIMENTO LOPES, CI. 2161898, expedida pela SSP-DF, CPF nº 722.931.871-87, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observados os Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.072066/2026-11 bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I – a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

**SENADO FEDERAL**

- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a) identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b) análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem,



SENADO FEDERAL

poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;

- c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
- d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos



SENADO FEDERAL

senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos comuns serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento, aplicado deflator de 30%. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, aplicado deflator de 30%. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;

**SENADO FEDERAL**

- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;
- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, aplicado deflator de 30%, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de comercialização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;



SENADO FEDERAL

XII - poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;

XIII - os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação;

XIV - os pacotes de serviços médico-hospitalares serão remunerados conforme o anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não incluída no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/home-area-do-credenciado>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I** - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II** - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III** - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV** - serviços de centro cirúrgico;
- V** - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;



SENADO FEDERAL

VI - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

**SENADO FEDERAL**

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pela CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e)** prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;



SENADO FEDERAL

X - laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO – A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO – As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO – Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO – Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO – Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;



SENADO FEDERAL

- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO – Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** – A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.



SENADO FEDERAL

III – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:



SENADO FEDERAL

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:



SENADO FEDERAL

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I** - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II** - Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;



SENADO FEDERAL

III- Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula.**

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I- A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I- O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto.**

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para o SENADO;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI** - a não reincidência da infração;
- VII** - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX** - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X** - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I -** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** consensual, por acordo entre as partes; ou
- III -** determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

- I -** A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV** - falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I** - não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II** - falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III** - eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV** - falta grave do prestador;
- V** - constatação de fraude;
- VI** - má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII** - paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII** - infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX** - constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X** - encerramento das atividades;
- XI** - reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;



SENADO FEDERAL

- XII** - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII** - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV** - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV** - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.



SENADO FEDERAL

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2026

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

GEISE DO NASCIMENTO LOPES

ONCODIGESTIVA – CLÍNICA CIRÚRGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA.

TESTEMUNHAS

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC



SENADO FEDERAL

ANEXO I

Pacotes de serviços médico-hospitalares

Código próprio SIS	Tabela TISS	Descrição	Valor (R\$)
54020201	98	Pacote de EDA com ou sem biópsia/citologia/teste de urease/magnificação	630,00
54020241	98	Pacote de Colonoscopia com ou sem biópsia/citologia/magnificação/dilatação segmentar (inclui retossigmoidoscopia)	920,00
54020242	98	Pacote de EDA + polipectomia com ou sem biópsia/citologia (independentemente do número de pólipos)	950,00
54020243	98	Pacote de Colonoscopia + polipectomia com ou sem biópsia/citologia (independentemente do número de pólipos)	1.200,00
54020244	98	Pacote de Retossigmoidoscopia flexível com ou sem biópsia/citologia	500,00
54020245	98	Pacote de Retossigmoidoscopia flexível + polipectomia com ou sem biópsia (independentemente do número de pólipos)	550,00
54010201	98	Pacote de Manometria anorretal	377,17
54020114	98	Pacote de Anuscopia	90,00
57710122	00	Clipe de hemostasia	850,00

Composição do pacote de EDA com ou sem biópsia/citologia/teste de urease/magnificação

Códigos TUSS relacionados:

- 40201120
- 40202038
- 40202615
- 40201139

Itens inclusos:

- Honorários médicos do executor do procedimento;



SENADO FEDERAL

- Taxas;
- Materiais básicos pertinentes ao procedimento, inclusive agulha de esclerose;
- Medicamentos básicos pertinentes ao procedimento, tais como soro fisiológico, Lidocaína e lubrificantes, entre outros;
- Pinça de biópsia;
- Exame de imagem;
- Serviços de enfermagem;
- Biópsia;
- Gasoterapia.

Itens excluídos:

- Anatomopatológico;
- Honorários do anestesista;
- Clipe de hemostasia.

**Composição do pacote de colonoscopia com ou sem
biópsia/citologia/magnificação/dilatação segmentar (inclui retossigmoidoscopia)**

Códigos TUSS incluídos:

- 40201082
- 40202666
- 40201090
- 40202674

Itens incluídos:

- Honorários médicos do executor do procedimento;
- Taxas;
- Materiais básicos pertinentes ao procedimento, inclusive agulha de esclerose;
- Pinça de biópsia;
- Medicamentos básicos pertinentes ao procedimento, tais como soro fisiológico, Lidocaína e lubrificantes, entre outros;
- Exame de imagem;
- Serviços de enfermagem;
- Biópsia;
- Gasoterapia

Itens excluídos:



- Anatomopatológico;
- Honorários do anestesista;
- Clipe de hemostasia.

**Composição do pacote de EDA + polipectomia com ou sem biópsia/citologia
(independentemente do número de pólipos)**

Códigos TUSS inclusos

- 40201120
- 40202038
- 40202550

Itens inclusos

- Honorários médicos do executor do procedimento;
- Taxas;
- Biópsia;
- Pinça de biópsia;
- Medicamentos básicos pertinentes ao procedimento, tais como soro fisiológico, Lidocaína e lubrificantes, entre outros;
- Materiais básicos pertinentes ao procedimento, inclusive agulha de esclerose, pinça e alça de polipectomia;
- Serviços de enfermagem;
- Exame de imagem;
- Gasoterapia;
- Anatomopatológico.

Itens excluídos

- Honorários do anestesista;
- Clipe de hemostasia.

**Composição do pacote de colonoscopia + polipectomia com ou sem biópsia/citologia
(independentemente do número de pólipos)**

Códigos TUSS inclusos:

- 40201082
- 40202666



SENADO FEDERAL

- 40202542

Itens inclusos:

- Honorários médicos do executor do procedimento;
- Taxas;
- Biópsia;
- Pinça de biópsia;
- Medicamentos básicos pertinentes ao procedimento, tais como soro fisiológico, Lidocaína e lubrificantes, entre outros;
- Materiais básicos pertinentes ao procedimento, inclusive agulha de esclerose, pinça e alça de polipectomia;
- Serviços de enfermagem;
- Exame de imagem;
- Gasoterapia;
- Anatomopatológico.

Itens excluídos

- Honorários do anestesista;
- Clipe de hemostasia.

Composição do pacote de retossigmoidoscopia flexível com ou sem biópsia/citologia

Códigos TUSS inclusos:

- 40201171
- 40202690

Itens inclusos:

- Honorários médicos do executor do procedimento;
- Taxas;
- Materiais básicos pertinentes ao procedimento, inclusive agulha de esclerose;
- Pinça de biópsia;
- Medicamentos básicos pertinentes ao procedimento, tais como soro fisiológico, Lidocaína e lubrificantes, entre outros;
- Exame de imagem;
- Serviços de enfermagem;
- Biópsia;
- Gasoterapia

Itens excluídos:



- Anatomopatológico;
- Honorários do anestesista;
- Clipe de hemostasia.

Composição do pacote de retossigmoidoscopia flexível + polipectomia com ou sem biópsia (independentemente do número de pólipos)

Códigos TUSS inclusos:

- 40202682
- 40202690
- 40201171

Itens inclusos:

- Honorários médicos do executor do procedimento;
- Taxas;
- Biópsia;
- Pinça de biópsia;
- Medicamentos básicos pertinentes ao procedimento, tais como soro fisiológico, Lidocaína e lubrificantes, entre outros;
- Materiais básicos pertinentes ao procedimento, inclusive agulha de esclerose, pinça e alça de polipectomia;
- Serviços de enfermagem;
- Exame de imagem;
- Gasoterapia;
- Anatomopatológico.

Itens excluídos:

- Honorários do anestesista;
- Clipe de hemostasia.

Composição do pacote de manometria anorretal

Códigos TUSS inclusos:

- 40102025

Itens inclusos:

- Honorários médicos do executor do procedimento;
- Taxas;



SENADO FEDERAL

- Materiais básicos pertinentes ao procedimento;
- Pinça de biópsia;
- Medicamentos básicos pertinentes ao procedimento, tais como soro fisiológico, Lidocaína e lubrificantes, entre outros;
- Serviços de enfermagem;

Itens excluídos:

- Anatomopatológico;
- Honorários do anestesista;
- Clipe de hemostasia.

Composição do pacote de anoscopia

Códigos TUSS incluídos:

- 40201023

Itens incluídos:

- Honorários médicos do executor do procedimento;
- Taxas;
- Materiais básicos pertinentes ao procedimento;
- Anuscópio
- Medicamentos básicos pertinentes ao procedimento, tais como soro fisiológico, Lidocaína e lubrificantes, entre outros;
- Serviços de enfermagem;

Itens excluídos:

- Anatomopatológico;
- Honorários do anestesista;
- Clipe de hemostasia.

Observação

Todos os pacotes incluem equipamentos de emergência, reanimação, gases, diárias e laudo.

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: CLÍNICA CIRÚRGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA (ONCODIGESTIVA) CNPJ:09.391.224/0001-46
Endereço: SEPS 710/910 Conj D Ed.Via Brasil
Telefones: 61 3244-0039

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	34	108,8	136	124	91,18%
N	Necessário	3	9		27	18	66,67%
R	Recomendável	2	12		24	14	58,33%
Acreditação							
Resultado final				149,6	187	156	83,4%

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
156	83,4%	Clínica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação < 290).

Brasília, 10 de março de 2026.

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR

Simone Dominski
Machado dos
Santos:05243283908

Assinado de forma digital por
Simone Dominski Machado
dos Santos:05243283908
Dados: 2026.03.10 11:56:52
-03'00'

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA

1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: **Sim** ou **Não**, ou **Não se Aplica**;
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria:
Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O).
Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N).
Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R).
Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, conseqüentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES

1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.

3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência -

Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.004098/2026-65

Assunto: Credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Tratam os autos de credenciamento da empresa ONCODIGESTIVA – CLÍNICA CIRÚRGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA, CNPJ nº 09.391.224/0001-46, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.074906/2026-80, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente do início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 199.458,00 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contratações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 84/2025 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Roberto Jorge Dummar Filho
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico

² NUP 00100.150870/2024-86

³ NUP 00100.012755/2025-95





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa ONCODIGESTIVA – CLÍNICA CIRÚRGICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA, CNPJ nº 09.391.224/0001-46, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
2. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.074906/2026-80-1;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 199.458,00 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais); e
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 5 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL**Nº 1402, DE 2026**

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.004098/2026-65,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2026.

*(assinado eletronicamente)***ILANA TROMBKA**

Diretora-Geral

